



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007 (DO Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o Art. 12, constante do art. 5º do PL nº 1.210, de 2007, para manter a redação do art. 12 da Lei nº 9.504, de 1997.

JUSTIFICATIVA

O artigo que esta emenda pretende manter já figura na Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 1997 e trata de especificar o registro dos candidatos.

Tendo em vista a flexibilização do sistema de lista partidária fechada, a manutenção deste artigo é fundamental pois essa medida restabelece a possível conexão do eleitor com o candidato registrado na lista do partido político ou da federação.

Soma-se a essa emenda o objetivo de criar uma circunstância de aprimoramento do entendimento dos eleitores em relação à importância da representação partidária no país, desvinculada do apelo individualista de determinadas figuras políticas. Esta emenda representa um passo inicial no processo de transição da lista aberta, atualmente praticada, para a lista fechada, inicialmente proposta pelo projeto em tela.

Sala das Sessões, em de junho de 2007.

**Deputado HUMBERTO SOUTO
PPS/MG**